



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2009

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 001/2009, REALIZADA NO DIA 28/09/2009, ÀS 16 HORAS.

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e nove, reuniram-se, no Auditório da Comissão de Licitação, as Sras. Dilene Soares Tavares dos Anjos, Valéria Luz Losso Fischer, Solange do Carmo Brasil dos Santos e Juliana Felipe Bartras, sob a presidência da primeira e secretaria da última, para abrir e julgar a documentação apresentada na licitação descrita em epígrafe.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal e após serem as empresas habilitadas comunicadas da data e horário da sessão pública, foram abertas as propostas das empresas CONE CONSTRUÇÕES LTDA. e DR ENGENHARIA LTDA.

Acompanhou os trabalhos a Sra. Cristina Missao Borille Kuba Zambelli, representante da empresa DR ENGENHARIA LTDA., devidamente credenciada conforme o edital.

Abertos os envelopes contendo as propostas, foram elas rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela representante presente.

A fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993, a Comissão analisou a compatibilidade dos preços propostos com o praticado no mercado, utilizando-se, para tanto, da planilha de custos anexa ao edital.

Verificou-se, então, que, tanto o valor de diversos subitens (como os: 01.01.01; 01.02.01; 02.02.02; 03.01.01; 04.01.01; 04.01.02; 04.01.04; 04.01.05; 04.01.06; 04.01.07; 04.02.01; 04.02.04; 04.03.01; 04.03.02; 04.04.01; 04.04.02; 04.04.03; 04.05.01; 05.01.01; 06.01.01; 06.01.02; 06.01.03; 06.02.01; 06.02.02; 06.03.01; 06.04.01; 06.04.02; 06.05.01; 06.06.01; 06.07.01; 06.08.01; 06.08.02; 06.08.03; 08.04.01; 08.07.01; 09.01.01; 09.01.03; 09.02.01; 11.01.01; 11.01.03; 11.02.01; 11.03.01; 12.01.01; 12.02.01; 12.03.01; 12.03.02; 12.03.04; 12.04.01; 12.04.02; 12.05.01; e 13.01.04) quanto o valor global da obra propostos pela empresa CONE CONSTRUÇÕES LTDA. são superiores aos valores da planilha de custos anexa ao edital, sendo, portanto, a proposta dessa empresa considerada excessiva.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

Observou-se, também, não ser a proposta da empresa DR ENGENHARIA LTDA. inexequível, considerando-se, para tanto, o disposto no § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.

Da análise da planilha da CONE CONSTRUÇÕES LTDA., verificou-se descrições incompletas ou diferentes das da planilha de custos anexa ao edital (itens 01.01; 02.01.03; 02.01.04; 03.02.01; 03.03.01).

Procedeu-se, então, ao julgamento, restando:

DESCLASSIFICADA a empresa CONE CONSTRUÇÕES LTDA., por ter apresentado valores unitários de diversos subitens e valor global da obra acima dos valores constantes da planilha de custos anexa ao edital, sendo sua proposta considerada excessiva, conforme previsto no subitem 8.1.1, “a” e “b”, do edital.

CLASSIFICADA a empresa: DR ENGENHARIA LTDA.

A representante da empresa DR ENGENHARIA LTDA. manifestou a desistência em interpor recurso contra o julgamento das propostas apresentadas neste certame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, _____, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela representante presente.

Florianópolis, 28 de setembro de 2009.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIA: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA:
